LEI COMPLEMENTAR N° 084/2022 DE 27 DE ABRIL DE 2022

EMENTA: *Estabelece incentivo fiscal a setor municipal econômico estratégico que indica e dá outras providências.*

.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, do Estado de Pernambuco: **FAÇO SABER** ao povo de Afogados da Ingazeira, deste Estado de Pernambuco, que a Câmara Municipal de Vereadores **DECRETOU**, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, colocando no mundo jurídico, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Esta Lei estabelece o Programa Municipal de Incentivos especificamente destinado ao desenvolvimento do setor ambiental de tratamento e destinação racional dos resíduos sólidos para atender ao marco regulatório do saneamento instituído pela lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, regula o tratamento jurídico diferenciado e favorecido assegurado às empresas que vierem a instalar empreendimentos correlatos no território de Afogados da Ingazeira.

Art. 2º - Fica o executivo autorizado a conceder isenção as empresas direta e indiretamente ligadas aos objetivos mencionados no artigo primeiro, de 100% (cem por cento) sobre os tributos incidentes em sua instalação e, por um período de um ano, contado da data da aprovação do projeto.

Parágrafo único – A concessão das isenções fica assegurada pelo prazo estabelecido no artigo 2º desta lei, desde que a candidata ofereça as seguintes condições:

I – Dê preferência para instalação no município em um raio de até 100 quilômetros;
II – Empregue mão-de-obra preferencialmente de no mínimo (80%) a pessoas domiciliadas no município;

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20220719112946.pdf
assinado por: idUser 83

III – Recompense possíveis áreas desmatadas, inclusive com plantas nativas do semi-árido, podendo plantar exóticas nas margens do perímetro do empreendimento;

IV - Não interrompa os serviços durante a sua implantação;

V - Promova a redução de perdas na distribuição de água tratada;

VI – Capacite através de cursos todos os envolvidos para a qualidade na prestação dos serviços;

VII – Promova a melhoria nos processos de tratamento dos resíduos;

VIII – Realize o reuso e aproveitamento de águas de chuva captadas no seu entorno.

Art. 3º - Fica a Secretaria de Obras e Infraestrutura encarregada de elaborar os documentos necessários para aprovação do projeto e garantia da consecução dos requisitos previstos no artigo anterior.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Afogados da Ingazeira/PE, 27 de abril de 2022.

Alesandro Palmeira de Vasconcelos Leite
- Prefeito –

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20220719112946.pdf
assinado por: idUser 83

Carlos Antônio dos Santos Marques
Secretário de Assuntos Jurídicos

Alberto Seabra Correia Nogueira Neto
Secretário de Controle Interno

Lucia de Fátima Gomes dos Santos Leite
Secretária de Finanças

Sidney Ueliton Rafael Quidute
Secretário de Administração

Wivianne Fonseca da Silva Almeida
Secretária de Educação

Artur Belarmino Amorim
Secretário de Saúde

Silvano Jackson Queiroz de Brito
Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos

Maria Madalena Leite Patriota
Secretária de Assistência Social

Rivelton Santos da Silva
Secretário de Agricultura e Abastecimento

Flaviana Rosa Barbosa Rabelo Santos
Secretária de Transportes

Augusto Severo Martins da Fonseca
Secretário de Turismo, Cultura e Esportes

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20220719112946.pdf
assinado por: idUser 83